

PROCESSO N. 2025/026021**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 094/2025/MP**

TERMO ADITIVO N. 001/2026 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 094/2025/MP, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE TEM POR OBJETIVO PROMOVER AÇÕES COORDENADAS E INTEGRADAS ENTRE OS PARTÍCIPE PARA A INSTITUIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXO ESTADUAL INTERINSTITUCIONAL PARA GESTÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA (UNIDADE PORTÁTIL DE RASTREAMENTO - UPR) DE AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DISPONIBILIZADOS ÀS MULHERES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI, com a interveniência do NEAVIT – Núcleo de Enfrentamento a Violências e Apoio às Vítimas, representado pela Promotora de Justiça e Coordenadora, CHIMELLY LOUISE DE RESENES MARCON, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.299/0001-76, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu Presidente, RUBENS SCHULZ, com a interveniência do CEVID - Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, representada pela Desembargadora, HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL**, com sede na Rua Fúlvio Aducci, 1214, Estreito, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 13.586.538/0001-71, doravante denominada **SEJURI**, neste ato representada pela Secretária de Estado, DANIELLE AMORIM SILVA, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, n. 767, Estreito, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 05.509.770/0001-88, doravante denominada **SAS**, neste ato representada pela Secretária de Estado, ADELIANA DAL PONT, a **SECRETARIA DE ESTADO DA**

SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, n. 1521, Capoeiras, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 82.951.294/0001-00, doravante denominada **SSP/SC**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE**, neste ato representado pelo Presidente, **HERNEUS JOÃO DE NADAL**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 094/2025/MP mediante as seguintes cláusulas e condições, e nos termos da Lei 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETIVO DA REALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do Termo de Cooperação Técnica n. 094/2025/MP para:

- a) incluir o **Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE** como participe;
- b) alterar os seguintes textos, em razão da inclusão do **TCE**:
 - I. da ementa;
 - II. do preâmbulo;
 - III. da Cláusula Segunda, para incluir o item 2.7. Compete ao Tribunal de Contas de Santa Catarina;
 - IV. da Cláusula Décima Primeira, para indicar o responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto;
 - V. item 1, do Anexo I – Plano de Trabalho, para nomeação do TCE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA EMENTA E DO PREÂMBULO

Ficam alteradas a ementa e o preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica n. 094/2025/MP, para inclusão do **TCE** como participe, passando a constar a seguinte redação:

“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**, com a interveniência do NEAVIT – Núcleo de Enfrentamento a Violências e Apoio às Vítimas,

representado pela Promotora de Justiça e Coordenadora, CHIMELLY LOUISE DE RESENES MARCON, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.299/0001-76, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu Presidente, RUBENS SCHULZ, com a interveniência do CEVID - Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, representada pela Desembargadora, HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL**, com sede na Rua Fúlvio Aducci, 1214, Estreito, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 13.586.538/0001-71, doravante denominada **SEJURI**, neste ato representada pela Secretária de Estado, DANIELLE AMORIM SILVA, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, n. 767, Estreito, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 05.509.770/0001-88, doravante denominada **SAS**, neste ato representada pela Secretária de Estado, ADELIANA DAL PONT, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, n. 1521, Capoeiras, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 82.951.294/0001-00, doravante denominada **SSP/SC**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF e o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCESC**, neste ato representado pelo Presidente, HERNEUS JOÃO DE NADAL”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Fica incluído o item 2.7 na cláusula segunda do Termo de Cooperação Técnica n. 094/2025/MP para prever as competências do Tribunal de Contas de Santa Catarina, passando a constar a seguinte redação:

“2.7. Compete ao Tribunal de Contas de Santa Catarina:

- a) colaborar, no âmbito de suas competências constitucionais e legais, com a análise da conformidade, economicidade, eficiência e efetividade das políticas públicas relacionadas à monitoração eletrônica de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- b) contribuir tecnicamente para o aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, gestão de riscos e controle interno relacionados à execução contratual dos serviços de monitoração eletrônica e fornecimento dos dispositivos de segurança;
- c) compartilhar, observadas as normas de sigilo e proteção de dados, informações, relatórios técnicos e boas práticas identificadas em auditorias ou fiscalizações relacionadas à temática;
- d) fomentar a adoção de indicadores de desempenho e critérios objetivos de avaliação da política pública, especialmente quanto à efetividade da monitoração eletrônica na prevenção de novas violências e na proteção das mulheres;
- e) orientar, no âmbito pedagógico e preventivo do controle externo, gestores públicos quanto ao adequado planejamento, contratação, execução e fiscalização dos serviços de monitoração eletrônica e dos dispositivos de segurança;
- f) apoiar a disseminação de boas práticas de gestão e fiscalização da política pública, inclusive mediante capacitações, recomendações e elaboração de materiais técnicos.”

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Fica alterada a redação da Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento da Execução do Termo de Cooperação Técnica, do Termo de Cooperação Técnica n. 094/2025/MP, para indicar o responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto por parte do **TCE**, passando a constar a seguinte redação:

“Caberá ao MPSC fiscalizar a fiel observância das disposições deste termo de cooperação técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos demais integrantes, dentro das respectivas áreas de competência.

§ 1º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, o MPSC designa a Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento a Violências e Apoio às Vítimas, Chimelly Louise de Resenes Marcon ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no telefone (47) 3158-3554 e e-mail: neavit@mpsc.mp.br

§ 2º Para a gestão operacional, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, o PJSC designa a Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, Hildemar Meneguzzi de Carvalho ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no telefone (48) 3287-26364 e e-mail: cevid@tjsc.jus.br

§ 3º Para a fiscalização operacional, acompanhamento e avaliação da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, o PJSC designa a Secretária da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, Michelle de Souza Gomes Hugill ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no telefone (48) 3287-26364 e e-mail: cevid@tjsc.jus.br

§ 4º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, a SEJURI designa a Policial Penal, Grasiela Aires Wilges ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no telefone (48) 99983-3382 e e-mail: grasiela.wilges@gmail.com

§ 5º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, o SAS designa a Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, Fabiana de Souza ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no telefone (48) 3664-0935 e (48) 98435-8188 e e-mail: fabianasouza@sas.sc.gov.br e gemdh@sas.sc.gov.br

§ 6º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, a SSP/SC designa o Coordenador de Planejamento e Estratégias Integradas, Cel QORR BMSC

Alexandre da Silva ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (48) 99158-3314 e e-mail: dpei@ssp.sc.gov.br

§ 7º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, o TCE/SC designa o(a) Auditor Fiscal de Controle Externo, Odir Gomes da Rocha Neto ou quem vier a substituí-lo(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O(A) Gestor(a) ora designado(a) poderá ser contatado(a) diretamente no telefone (48) 3221-3709 e e-mail: odir.rocha@tcsc.tc.br

§ 8º No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§ 9º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste termo de cooperação técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem”

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Fica alterada a redação do item 1 – Dados Cadastrais dos Cooperantes, do Anexo I – Plano de Trabalho, ao Termo de Cooperação Técnica n. 094/2025/MP, para inclusão do TCE como 6º (sexto) integrante, passando a constar a seguinte redação:

“6º Partícipe: Tribunal de Contas de Santa Catarina

CNPJ: 83.279.448/0001-13

Endereço: Rua José da Costa Moellmann, n. 104, Centro, nesta Capital

Nome do representante: Herneus João de Nadal

Cargo: Presidente”

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá eficácia a partir da última assinatura eletrônica, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina - DOEMP, providenciado pelo MPSC.

CLÁUSULA SÉTIMA

A assinatura do presente Termo implica a assunção de todos os direitos e deveres previstos no Termo de Cooperação Técnica n. 094/2025/MP, incluídas eventuais alterações. As demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica continuam íntegras e inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo de forma eletrônica,

para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, sendo dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas, nos termos da Lei n. 14.620/23.

Florianópolis, *(data da última assinatura eletrônica)*.

[assinado digitalmente]
**VANESSA WENDHAUSEN
CAVALLAZZI**
Procuradora-Geral de Justiça
MPSC

[assinado digitalmente]
**CHIMELLY LOUISE DE RESENES
MARCON**
Promotora de Justiça e Coordenadora
NEAVIT/MPSC

[assinado digitalmente]
RUBENS SCHULZ
Presidente
PJSC

[assinado digitalmente]
**HILDEMAR MENEGUZZI DE
CARVALHO**
Desembargadora Coordenadora
CEVID/PJSC

[assinado digitalmente]
DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado
SEJURI

[assinado digitalmente]
ADELIANA DAL PONT
Secretária de Estado
SAS

[assinado digitalmente]
**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA
GRAFF**
Secretário de Estado
SSP/SC

[assinado digitalmente]
HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente
TCE/SC

Assinaturas do documento

"Termo Aditivo n. 001-2026-MP ao CV-094-2025-MP - Assinado pelas partes"



Código para verificação: **FKJZXMVO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **HERNEUS JOAO DE NADAL** (CPF: ***.194.519-**) em 09/06/2026 às 18:03:33 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 11/12/2025 - 15:31:00 e válido até 11/12/2028 - 15:31:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FLAVIO ROGERIO PEREIRA GRAFF** (CPF: ***.856.739-**) em 22/05/2026 às 15:35:04 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 25/04/2025 - 08:40:13 e válido até 24/04/2028 - 08:40:13.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO** (CPF: ***.947.909-**) em 20/05/2026 às 12:42:55 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 20/05/2026 - 12:42:33 e válido até 20/05/2029 - 12:42:33.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI** (CPF: ***.773.299-**) em 19/05/2026 às 15:43:25 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 02/02/2026 - 15:10:00 e válido até 02/02/2029 - 15:10:00.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CHIMELLY LOUISE DE RESENE MARCON** (CPF: ***.762.709-**) em 18/05/2026 às 18:04:03 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/08/2023 - 14:04:00 e válido até 08/08/2028 - 14:04:00.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: ***.313.039-**) em 13/05/2026 às 17:26:18 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/03/2026 - 17:09:37 e válido até 20/02/2029 - 16:07:19.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **DANIELLE AMORIM SILVA** (CPF: ***.357.649-**) em 12/05/2026 às 16:06:47 (GMT-03:00)
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 23/11/2023 - 10:42:42 e válido até 22/11/2026 - 10:42:42.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RUBENS SCHULZ** (CPF: ***.909.799-**) em 12/05/2026 às 15:04:14 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 12/05/2026 - 15:04:12 e válido até 12/05/2029 - 15:04:12.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2025/026021** e o código **FKJZXMVO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Partes: Município de Turvo e José Tadeu Arceno.

Objeto: apurar possível irregularidade no repasse mensal de valores pelo Município de Turvo à conta bancária particular do Secretário de Saúde, Sr. José Tadeu Arceno, destinado ao pagamento de despesas com motoristas da referida secretaria, no ano de 2021.

Membro do Ministério Público: Felipe Lambert de Faria

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2026.00002307-0

COMARCA: Urubici

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Partes: Fabio Diomar Palevoda e Município de Rio Rufino.

Objeto: Apurar eventuais irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico n. 018/2025 e na Dispensa de Licitação n. 74/2025, do Município de Rio Rufino.

Membro do Ministério Público: Gabriel Gonçalves Bento Rosa Bernábio

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2024/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2024/MP

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 018/2024/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Marcos Aurelio Collaço. **ARP 018/2024/MP: ADA 0005**, conforme a **Autorização de Fornecimento n. 1363/2026/MP (Processo n. 2026/017946)**, para a aquisição de 48 unidades de lixeira com tampa acionada por botão, ao valor de R\$ 54,00 cada. **Base Legal:** Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Florianópolis, 12 de junho de 2026.

RAFAEL DE MORAES LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO N. 001/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2025/MP

Resumo do Termo Aditivo n. 001/2026 à Ata de Registro de Preços n. 020/2025/MP (Processo Licitatório n. 2025/012793 | Processo Executório n. 2025/022951) que celebram este Órgão e Rede Comércio Atacadista Ltda., que tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de materiais e utensílios para limpeza, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico n. 012/2025/MP. **Cláusulas: Primeira/Da Alteração do Prazo de Pagamento:** Fica estabelecida, entre as partes, a alteração do prazo para pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsto no Subitem 24.1, do Edital de Pregão Eletrônico n. 012/2025/MP, passando de até 10 (dez) dias úteis para 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do aceite do objeto na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela matriz ou filial da CONTRATADA, na forma do Item 22 do referido edital, ou, ainda, por meio do boleto bancário. **Segunda/Da Vigência:** O prazo de vigência previsto na ata de registro de preços originária fica prorrogado de 15-8-2026 até 14-8-2027. **Terceira/Do Quantitativo e Preço:** Ficam renovados os quantitativos originários e mantidos os valores inicialmente pactuados. **Quarta/Da Eficácia e Da Publicação:** Este aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura para a Cláusula Primeira, e a partir de 15-8-2026 para as demais cláusulas, sendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo previsto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, contado da data de assinatura do instrumento. **Quinta:** As demais condições da ata de registro de preços continuam íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 11 de junho de 2026.

RAFAEL DE MORAES LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO N. 001/2026/MP AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 094/2024/MP

Resumo do Termo Aditivo n. 001/2026/MP ao Termo de Cooperação Técnica n. 094/2025/MP, (processo n. 2025/026021), que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC), a Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social (SEJURI), a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família de Santa Catarina (SAS), a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). **Cláusula Primeira/Do Objeto:** Constitui objeto do presente Termo

Aditivo a alteração do Termo de Cooperação Técnica n. 094/2025/MP para: a) incluir o Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE como participe; b) alterar os seguintes textos, em razão da inclusão do TCE: I. da ementa; II. do preâmbulo; III. da Cláusula Segunda, para incluir o item 2.7. Compete ao Tribunal de Contas de Santa Catarina; IV. da Cláusula Décima Primeira, para indicar o responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto; V. item 1, do Anexo I - Plano de Trabalho, para nomeação do TCE. **Cláusula Sexta/Da Vigência:** Este aditivo terá eficácia a partir da data de sua última assinatura eletrônica, **que se deu em 9-6-2026**, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina - DOEMP, providenciado pelo MPSC.

Florianópolis, 6 de maio de 2026.

VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N. 2025/026021**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 094/2025/MP**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI, com a interveniência do NEAVIT – Núcleo de Enfrentamento a Violências e Apoio às Vítimas, representado pela Promotora de Justiça e Coordenadora, CHIMELLY LOUISE DE RESENES MARCON, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.299/0001-76, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu Presidente, FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, com a interveniência do CEVID - Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, representada pela Desembargadora, HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL**, com sede na Rua Fúlvio Aducci, 1214, Estreito, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 13.586.538/0001-71, doravante denominada **SEJURI**, neste ato representada pela Secretária de Estado, DANIELLE AMORIM SILVA, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, n. 767, Estreito, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 05.509.770/0001-88, doravante denominada **SAS**, neste ato representada pela Secretária de Estado, ADELIANA DAL PONT e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, n. 1521, Capoeiras, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 82.951.294/0001-00, doravante denominada **SSP/SC**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF, e

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e da Convenção



Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), assumindo o compromisso internacional de adotar políticas integradas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulheres;

CONSIDERANDO que o artigo 226, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece ser dever do Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um de seus integrantes, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO as funções constitucionais do Ministério Público (art. 127, CF/1988) como defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação de Caráter Geral nº. 003/2025, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que "Recomenda a adoção de medidas que fortaleçam a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados com perspectiva de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres e meninas";

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) constitui marco normativo de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar no Brasil, dispondo sobre mecanismos para coibir e prevenir essas violências, com ênfase na atuação articulada e coordenada do poder público para garantia de políticas públicas adequadas às necessidades das mulheres e às particularidades deste grave fenômeno;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo art. 8º, da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, entre as quais: *I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (...)* VI - *"a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher (...)"*;

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha, em seu artigo 22, § 1º, reforça o caráter exemplificativo do rol de medidas protetivas de urgência, possibilitando a adoção de medidas outras necessárias à salvaguarda da integridade física e psicológica da mulher em situação de violência;

CONSIDERANDO a recente alteração legislativa conferida pela Lei Federal nº. 15.125/2025, que *"altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar"*;

CONSIDERANDO a Lei 14.899/24, que "dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de

Atendimento à Mulher em Situação de Violência” e determina que os planos contemplem, entre outros, “*programa de monitoração eletrônica de agressores e acompanhamento de mulheres em situação de violência como mecanismo de prevenção integral e proteção estabelecidos pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)*”(art. 3º, inciso IV);

CONSIDERANDO que o uso da monitoração eletrônica de autores de violência doméstica constitui importante estratégia de prevenção à reincidência e de salvaguarda da integridade da mulher, permitindo a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, especialmente da proibição de aproximação ou frequentação de lugares determinados;

CONSIDERANDO que a implementação efetiva e segura da monitoração eletrônica exige a definição de fluxo estruturado e atento às particularidades de cada território, sendo salutar no estado de Santa Catarina a efetiva participação dos órgãos que atuam na atenção às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO o Edital 01/2025 "Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio", da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que incentiva a implementação de ações estratégicas e articuladas para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

RESOLVEM celebrar o presente acordo colaborativo com fundamento na Lei 14.133/2021, com as cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva promover ações coordenadas e integradas entre os partícipes para a instituição e implementação de fluxo estadual interinstitucional para gestão, avaliação e fiscalização da monitoração eletrônica (Unidade Portátil de Rastreamento - UPR) de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher e dos dispositivos de segurança disponibilizados às mulheres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

2.1. Compete ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina:

- a) Coordenar, por meio do NEAVIT, as atividades do Grupo de Trabalho para a elaboração do fluxo estadual de monitoramento eletrônico, contando com o apoio das demais unidades do nível tático ou finalístico da instituição;
- b) Exercer a fiscalização da implementação do sistema de monitoramento eletrônico, zelando para que atenda aos objetivos de proteção às mulheres em situação de violência;
- c) Atuar proativamente na apuração de eventuais falhas ou violações no sistema de monitoramento eletrônico que possam comprometer a segurança das mulheres atendidas;

- d) Acompanhar, por meio dos órgãos de execução com atribuição em cada localidade, os casos de violação das medidas protetivas detectadas pelo sistema de monitoramento eletrônico, zelando pela célere responsabilização dos autores;
- e) Contribuir com a formação/capacitação das equipes que atuarão no sistema de monitoramento eletrônico.

2.2. Compete ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

- a) Estabelecer procedimentos céleres para a concessão de medidas protetivas que incluam o monitoramento eletrônico, bem como adotar providências cabíveis em caso de descumprimento da medida imposta;
- b) Encaminhar imediatamente à Central de Monitoramento as decisões que determinem o uso de monitoramento eletrônico e dispositivos de segurança, as quais deverão conter todas as informações necessárias à adequada monitoração eletrônica;
- c) Compartilhar dados estatísticos sobre medidas protetivas de urgência concedidas, permitindo o planejamento adequado da política pública;
- d) Estabelecer padronização para as decisões sobre a monitoração eletrônica para os procedimentos relacionados à violência doméstica e familiar a fim de conferir maior eficiência e segurança aos operadores(as) e servidores(as) envolvidos com a sua execução;
- e) Contribuir com a formação/capacitação das equipes que atuarão no sistema de monitoramento eletrônico.

2.3. Compete à Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social:

- a) Disponibilizar estrutura e equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico em todo o território catarinense;
- b) Coordenar a Central de Monitoramento Eletrônico responsável pelo acompanhamento da localização dos agressores e acionamento imediato das forças de segurança quando necessário;
- c) Garantir a instalação, manutenção e supervisão dos equipamentos de monitoramento eletrônico (tornozeleiras eletrônicas) nos agressores;
- d) Fornecer relatórios, referentes ao funcionamento do sistema de monitoramento, quando solicitados pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário;
- e) Manter equipe técnica capacitada para o acompanhamento contínuo do monitoramento eletrônico, realizando as verificações necessárias e adotando os procedimentos e comunicações cabíveis de forma eficiente.

2.4. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública:

- a) Assegurar o atendimento prioritário das ocorrências relacionadas a violações de medidas protetivas identificadas pelo sistema de monitoramento eletrônico;
- b) Instruir as equipes da "Patrulha Maria da Penha" para que contribuam com o acompanhamento das mulheres que possuam dispositivos de segurança ou cujos agressores estejam submetidos à monitoração eletrônica, visando orientar as vítimas e identificar eventuais problemáticas na monitoração eletrônica, realizando as comunicações devidas;
- c) Compartilhar dados estatísticos e informações necessárias para o planejamento adequado das políticas públicas;
- d) Promover as articulações necessárias e cooperar, no âmbito de suas atribuições, para viabilizar que a monitoração eletrônica nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres se dê com a disponibilização de dispositivos de segurança às mulheres e esteja, desde que atendidas medidas de segurança e confiabilidade do procedimento, disponível em todo o território estadual.

2.5. Compete à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família de Santa Catarina:

- a) Promover ações de formação e sensibilização sobre violência de gênero para os profissionais envolvidos;
- b) Contribuir no aprimoramento dos fluxos de atendimento e encaminhamento das mulheres à rede de serviços especializados.

2.6. Na elaboração do fluxo/protocolo estadual para a monitoração eletrônica em casos que envolvam a prática de violência doméstica e familiar contra as mulheres, nos termos da Lei nº. 11.340/06, as partes acordam que constituem premissas para os procedimentos a serem estabelecidos:

- a) A utilização de ferramentas tecnológicas compatíveis e adequadas à finalidade de proteção e prevenção da violação de direitos das mulheres;
- b) A previsão de práticas de comunicação e orientação às mulheres em situação de violência em relação ao monitoramento eletrônico e uso dos dispositivos de segurança;
- c) A definição de critérios objetivos seguros para fiscalização do cumprimento das medidas fixadas no monitoramento eletrônico;
- d) A organização de estratégias aptas a reduzir as barreiras culturais, sociais, tecnológicas e territoriais das mulheres na efetivação dos procedimentos a serem estabelecidos;

- e) A integração de sistemas de informação para garantir o fluxo contínuo e eficaz de dados entre os órgãos envolvidos;
- f) A análise a respeito das situações de violação de perímetro para imediata comunicação do descumprimento ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- g) A capacitação e formação permanente dos servidores(as) e profissionais que atuam/atuarão no monitoramento eletrônico sobre perspectiva de gênero e violências contra as mulheres;
- h) O acesso do Ministério Público às informações relacionadas ao monitoramento eletrônico, como órgão de controle externo e titular da ação penal, para adoção das providências cabíveis em caso de violação das medidas protetivas;
- i) O estabelecimento de procedimentos que garantam a proteção de dados pessoais e a preservação da privacidade das mulheres atendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo de cooperação técnica não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição.

Parágrafo único. As despesas com os serviços de operacionalização das competências atribuídas aos partícipes tais como deslocamento, pessoal, material, comunicação, etc., serão assumidas por cada um dos acordantes, nos limites previstos no orçamento geral.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação técnica vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por interesse das partes, mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GRUPO DE TRABALHO

Será instituído, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, Grupo de Trabalho Interinstitucional, coordenado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com composição paritária e representações (gestor/a e técnico/a) dos órgãos signatários, responsável por:

- a) Propor diretrizes e procedimentos para a aplicação do monitoramento eletrônico, unidade portátil de rastreamento (UPR) e outros dispositivos eventualmente disponibilizados;
- b) Realizar estudos e avaliações periódicas sobre a efetividade dos procedimentos;

- c) Apresentar, no prazo estabelecido no cronograma do plano de trabalho, Anexo I deste instrumento, relatório com proposta de fluxo estruturado para gestão e fiscalização da monitoração eletrônica em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres no estado de Santa Catarina;
- d) Estabelecer mecanismos de revisão e atualização periódica dos procedimentos, considerando a experiência prática e as inovações tecnológicas;
- e) Propor modelos de formulários, relatórios e outros instrumentos necessários à operacionalização do fluxo.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

6.1. Os partícipes comprometem-se a compartilhar entre si, respeitados os limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), as informações e dados necessários à plena execução do objeto deste Termo.

6.2. O Ministério Público, como órgão fiscalizador e responsável pela propositura da ação penal pública em casos de descumprimento de medidas protetivas, terá acesso integral ao sistema de monitoramento eletrônico, permitindo a adoção célere de providências cabíveis em casos de violação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante proposição de seus signatários, por meio da formalização de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, não sendo possível a sua modificação unilateral.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Este instrumento será publicado na forma da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, observando-se os princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos, sendo condição indispensável à sua eficácia, assim como as demais instituições partícipes procederão à publicação do extrato deste instrumento nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou por descumprimento injustificado de suas cláusulas, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

É facultado às partes denunciar este Acordo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Caberá ao MPSC fiscalizar a fiel observância das disposições deste termo de cooperação técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos demais integrantes, dentro das respectivas áreas de competência.

§ 1º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, o **MPSC** designa a Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento a Violências e Apoio às Vítimas, Chimelly Louise de Resenes Marcon ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no telefone (47) 3158-3554 e e-mail: neavit@mpsc.mp.br

§ 2º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, o **PJSC** designará o(a) responsável após assinatura deste instrumento, a ser formalizado por meio de Apostilamento.

§ 3º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, a **SEJURI** designará o(a) responsável após assinatura deste instrumento, a ser formalizado por meio de Apostilamento.

§ 4º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, o **SAS** designa a Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, Fabiana de Souza ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no telefone (48) 3664-0935 e (48) 98435-8188 e e-mail: fabianasouza@sas.sc.gov.br e gemdh@sas.sc.gov.br.

§ 5º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, a **SSP/SC** designará o(a) responsável após assinatura deste instrumento, a ser formalizado por meio de Apostilamento.

§ 6º No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§ 7º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste convênio/ acordo/ termo de cooperação técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

1. É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio/ acordo/ termo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio/acordo/termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica.
3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio/acordo/termo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste convênio/acordo/termo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
5. Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 3 (três) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. É facultado às partes, comunicação por e-mail, na implementação do presente Acordo de Cooperação.
- 13.2. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Grupo de Trabalhos, de forma dialogada com as demais representações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MENÇÃO À COLABORAÇÃO

Em qualquer ação de publicidade relacionada com o objeto do presente acordo, será destacada a colaboração das partes, observando o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica estabelecido o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação técnica, em uma única via eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, podendo ser dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas caso assinado eletronicamente, nos termos da Lei n. 14.620/23.

Florianópolis, (data da última assinatura eletrônica).


**VANESSA WENDHAUSEN
CAVALLAZZI**
Procuradora-Geral de Justiça
MPSC

[assinado digitalmente]
**CHIMELLY LOUISE DE
RESENES MARCON**
Promotora de Justiça e
Coordenadora
NEAVIT/MPSC

[assinado digitalmente]
**FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES
DE OLIVEIRA NETO**
Presidente
PJSC

[assinado digitalmente]
**HILDEMAR MENEGUZZI DE
CARVALHO**
Desembargadora Coordenadora
CEVID/PJSC

[assinado digitalmente]
DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado
SEJURI

[assinado digitalmente]
ADELIANA DAL PONT
Secretária de Estado
SAS

[assinado digitalmente]
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado
SSP/SC



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Monitoração Eletrônica em Casos de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres

1 DADOS CADASTRAIS DOS COOPERANTES

1º Partícipe: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

CNPJ: 76.276.849/0001-54

Endereço: Rua Bocaiúva, 1792, Centro, nesta Capital

Nome do representante: Vanessa Wendhausen Cavallazzi

Cargo: Procuradora-Geral de Justiça

2º Partícipe: Poder Judiciário do Estado De Santa Catarina

CNPJ: 82.951.299/0001-76

Endereço: Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, nesta Capital

Nome do representante: Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Cargo: Presidente Desembargador

3º Partícipe: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social

CNPJ: 13.586.538/0001-71

Endereço: Rua Fúlvio Aducci, 1214, Estreito, nesta Capital

Nome do representante: Danielle Amorim Silva

Cargo: Secretária de Estado

4º Partícipe: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família de Santa Catarina

CNPJ: 05.509.770/0001-88

Endereço: Rua Fúlvio Aducci, 767, Estreito, nesta Capital

Nome do representante: Adeliara Dal Pont

Cargo: Secretária de Estado

5º Partícipe: Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina

CNPJ: 82.951.294/0001-00

Endereço: Avenida Governador Ivo Silveira, n. 1521, Capoeiras, nesta Capital

Nome do representante: Flávio Rogério Pereira Graff

Cargo: Secretário de Estado

2 OBJETO

Estabelecer e implementar um fluxo estadual interinstitucional padronizado para a gestão, avaliação e fiscalização da monitoração eletrônica de autores de violência

doméstica e familiar, bem como da utilização das Unidades Portáteis de Rastreamento (UPR) disponibilizadas às mulheres em situação de violência.

3 JUSTIFICATIVA

A implementação de um sistema eficaz de monitoração eletrônica de homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, nos termos da Lei Maria da Penha, exige articulação interinstitucional, especialmente diante do complexo arcabouço legal e operacional que rege a matéria. A Lei nº 15.125/2025, ao alterar o artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, passou a prever expressamente a possibilidade de sujeição do agressor à monitoração eletrônica como medida protetiva de urgência, com disponibilização de dispositivo de segurança à vítima para alertar sobre eventual aproximação. Essa inovação legislativa amplia a efetividade das medidas protetivas, desvinculando o monitoramento eletrônico de procedimentos criminais ou da execução penal, e o posicionando como garantia especial de cumprimento das medidas protetivas de urgência.

A Lei nº 14.899/2024, por sua vez, institui o plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, determinando que os estados elaborem planos decenais com revisão bienal, incluindo ações como programas de monitoração eletrônica de agressores e capacitação continuada dos profissionais da rede de enfrentamento.

No estado de Santa Catarina, a inexistência de um fluxo estadual estruturado para a gestão dos dispositivos eletrônicos compromete a efetividade da medida. A fragmentação das ações entre diferentes esferas institucionais dificulta a implementação de um sistema de monitoramento eficaz, que depende de comunicação imediata entre os órgãos envolvidos para garantir a proteção das mulheres em situação de violência. Dados recentes apontam que, apenas entre janeiro e julho de 2025, foram concedidas mais de 18 mil medidas protetivas de urgência no estado.

Diante desse cenário, a constituição de parcerias interinstitucionais se apresenta como condição indispensável para viabilizar a adequada gestão da monitoração eletrônica, refletindo na segurança dos mecanismos, na celeridade das providências e na efetividade da proteção. Somente por meio da integração efetiva entre os órgãos da rede de enfrentamento será possível assegurar maior segurança às mulheres, promover a responsabilização célere dos autores de violência e prevenir feminicídios e outras violações de direitos.



O presente instrumento atende às normativas nacionais e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará, sendo medida necessária para estruturar um fluxo operacional eficiente que permita o adequado funcionamento da monitoração eletrônica no estado de Santa Catarina.

4 CRONOGRAMA

META	PRAZO	RESPONSÁVEL
4.1. Constituir Grupo de Trabalho Interinstitucional	30 dias	Todos os cooperantes
4.2. Elaborar minuta do protocolo de monitoração eletrônica	180 dias	Grupo de Trabalho Interinstitucional
4.3. Preparar/adaptar a Central de Monitoramento	90 dias após os 180 dias do item 4.2	Secretaria de Estado da Justiça e da Reintegração Social, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
4.4. Capacitar as equipes envolvidas	90 dias após os 180 dias do item 4.3	Grupo de Trabalho Interinstitucional
4.5. Adaptar sistema informatizado	90 dias após os 180 dias do item 4.2	Grupo de Trabalho Interinstitucional
4.6. Realizar projeto-piloto (Regionais)	30 dias após a definição de protocolo e fluxo de monitoração eletrônica (4.3)	Grupo de Trabalho Interinstitucional
4.7. Institucionalização do Fluxo Estadual por normativa	12 meses	Grupo de Trabalho Interinstitucional
4.8. Expandir para 100% dos municípios	24 meses	Grupo de Trabalho Interinstitucional

4.9. Monitorar 100% dos casos determinados	24 meses	Grupo de Trabalho Interinstitucional
--	----------	--------------------------------------

5 RECURSOS E RESPONSABILIDADES

Cada instituição arcará com os custos de suas responsabilidades, conforme Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por interesse das partes, mediante celebração de aditivo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano de Trabalho expressa o compromisso das instituições signatárias com a implementação efetiva da monitoração eletrônica como estratégia integrada de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A iniciativa visa fortalecer a atuação interinstitucional, promovendo a responsabilização dos agressores e a segurança das vítimas por meio do uso qualificado de tecnologias de rastreamento e controle.

O êxito da proposta dependerá do engajamento ativo de todos os partícipes, da adequada alocação de recursos humanos, tecnológicos e financeiros, e da centralidade na proteção integral das mulheres, com foco na prevenção da revitimização e na garantia de seus direitos.

8 APROVAÇÃO

Este Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Grupo de Trabalhos no prazo máximo de 30 dias após sua constituição.

Assinaturas do documento

"Termo de Cooperação Técnica n 094-2025-MP - Assinado pelas partes"



Código para verificação: **40DZH318**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CHIMELLY LOUISE DE RESENE MARCON** (CPF: ***.762.709-**) em 26/09/2025 às 18:52:04 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 09/08/2023 - 14:04:00 e válido até 08/08/2028 - 14:04:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FRANCISCO JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO** (CNPJ: ***.000.027-**) em 26/09/2025 às 17:25:41
(GMT-03:00)
Emitido por: "AC VALID-JUS v5", emitido em 23/04/2024 - 14:28:11 e válido até 23/04/2027 - 14:28:11.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DANIELLE AMORIM SILVA** (CPF: ***.357.649-**) em 26/09/2025 às 14:12:59 (GMT-03:00)
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 23/11/2023 - 10:42:42 e válido até 22/11/2026 - 10:42:42.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FLAVIO ROGERIO PEREIRA GRAFF** (CPF: ***.856.739-**) em 25/09/2025 às 16:41:39 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 25/04/2025 - 08:40:13 e válido até 24/04/2028 - 08:40:13.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: ***.313.039-**) em 24/09/2025 às 18:06:57 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 20/02/2025 - 16:41:39 e válido até 20/02/2026 - 16:41:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mp.sc.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2025/026021** e o código **40DZH318** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.